PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.142/89

FIXA VENCIMENTOS DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E DO CONTADOR MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar os vencimentos dos Diretores de Departamentos da Prefeitura Municipal de Abaeté, em 03 (três) Pisos Nacional de Salários, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.989, daí por diante sofrendo tais salários as correções ou reajustes estipulados pelo Governo Federal no que tenge ao Funcionalismo Público Municipal;

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a aumentar os vencimentos da Contadora Municipal em 51,50% (cinquenta e um inteiros e quinhentos e cinco por cento), sendo 34,50% (trinta e quatro inteiros e quinhentos e cinco por cento) estipulado pelo Governo Federal e o excedente de 17% (dezessete por cento) pelo Poder Legislativo Municipal conforme Legislação de regência, daí por diante seus aumentos salariais serão nos mesmos índices concedidos aos demais servidores Municipais;

Art. 3º - Declara o Poder Executivo ciente do estatuido no art. 169 c/c 38 das Disposições Transitórias, em que versa que os gastos com o funcionalismo Público Municipal não poderá ultrapassar 65% (sessenta e cinco por cento) da receita do Município;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 16 de março de 1.989.